



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2020

Mês: Outubro

Nº LXI

---

**DECRETO 043/2020**

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID 19), no âmbito do Poder Executivo, do Município de Taperoá/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Taperoá- Paraíba.

## DECRETA

**Art.1º** Ficam autorizadas, em âmbito municipal a partir de 09 de outubro de 2020:

- I- A realização da feira livre do município;
- II- Apresentações culturais e artísticas em restaurantes, bares, espetinhos, lanchonetes e afins, até as 01:00 (uma) hora;
- III- Realização de reuniões de associações;
- IV- Realização de eventos particulares e religiosos, clubes, casas de festas, observando-se a capacidade máxima de 50% do local de sua realização, com funcionamento até as 01:00 (uma) hora;

§1º A realização de todo e qualquer evento discriminado nos incisos anteriores fica condicionada ao atendimento às regras e diretrizes sanitárias, quais sejam:

- a) utilização obrigatória de máscara de proteção;
- b) disponibilização e utilização de álcool gel 70º IBPM;
- c) distanciamento social mínimo de 1,5 metros;

§2º O não atendimento das medidas sanitárias e a superlotação em eventos ocasionará o fechamento imediato do local e aplicação de multa;

**Art. 2º** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do quadro epidemiológico do município podendo, inclusive, restabelecer a suspensão dos serviços não essenciais uma vez confirmados o aparecimento de novos casos de Covid 19 no âmbito municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Outubro**


**Nº LXI**

---

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais medidas de isolamento e distanciamento social já estabelecidas que não conflitem com as medidas adotadas neste decreto.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 09 de outubro de 2020.

  
**Francisco Antônio da Silva Filho**  
**Prefeito**